



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.780/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A IOLETH ISABEL RODRIGUES SIROTHEAU.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado neste município de Itaituba, Estado do Pará, na Rua Estélio Ribeiro (13ª Rua) nº 560, bairro da Floresta, pertencente ao Distrito 01, Setor 03, Quadra 210, Lote 0317, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 11087, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 46,52 metros de frente; 44,51 metros pela lateral direita; 44,51 metros pela lateral esquerda e 46,52 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 2.070,60 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a: Rua Estélio Ribeiro (13ª rua), nº 560, bairro de Floresta; Lado direito: Com o lote 359; pelos fundos: Com quem direito; pelo lado esquerdo: com o lote 338, em favor de IOLETH ISABEL RODRIGUES SIROTHEAU, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº 01000001175/2022.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente COMPRA DE TERRENO será de conformidade com o contido na Lei Municipal nº 1.197/93 e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 23 de junho de 2022.

**Valmir Climaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA ([www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br)) e Portal da Transparência.